

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º. 1220/2.012

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

APARECIDO GOULART, Prefeito Municipal de Rubineia, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER a Câmara Municipal, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que tem por finalidade proporcionar recursos e meios destinados à implantação e à implementação da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ficará vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que terá entre outras, as seguintes atribuições:

I – estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para a aplicação dos recursos;

II – elaborar o Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo, devendo esse último ser submetido pelo Prefeito, à apreciação do Poder Legislativo, conforme art. 165, parágrafo 5º, inciso I da Constituição Federal;

III – acompanhar a implementação do Plano Municipal de Ação, com programas e projetos a serem custeados pelo Fundo, bem como a execução do respectivo orçamento;

IV – acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultado financeiro do Fundo;

V – avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo a ser elaborado pelo órgão responsável pela contabilidade geral do Município;

VI – solicitar a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do fundo;

VII – mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações e do Fundo;

VIII – fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo;

IX – promover a realização de auditorias independentes, sempre e quando julgar necessário;

X – adotar as providências cabíveis para a correção de fatos e atos do Poder Executivo que prejudiquem o desempenho e o cumprimento da finalidade e destinação dos recursos do Fundo;

XI – estabelecer gestão para o cumprimento do parágrafo 4º, do art. 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente- Lei 8.069/90, alterada pela Lei 8242/91;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

XII – publicar, no periódico de maior circulação do Município, ou afixar em locais de fácil acesso pela comunidade, todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente referentes ao Fundo.

Art. 3º. Fica incluído, onde couber, no Plano Plurianual do Município, o programa “Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente”, tendo por meta e objetivo o cumprimento desta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei ocorrerão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubinéia/SP, 13 de Dezembro de 2012.



APARECIDO GOULART
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local público de costume na mesma data.



ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN
Chefe da Divisão de Planejamento